

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

**1.1.1. Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de tratores agrícolas.

**1.1.2. Quantitativos:** Os quantitativos estimados são aqueles indicados na Tabela em anexo, com aplicação anual.

**1.1.3. Prazo de contrato:** A contratação tem natureza contínua, tendo em vista que as necessidades de locação de tratores agrícolas são frequentes, com vigência limitada a cada exercício, prorrogáveis na forma do item 1.4 deste Termo de Referência.

**1.1.4. Prorrogação:** Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de a despesa ser mantida nos PPA's, LDO's e/ou LOA's subsequentes à sua publicação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

**2.1.1.** A contratação se dará mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, nos termos do disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e na resposta da Consulta nº 1.120.202 do TCE/MG.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

Conforme estudo de mercado, a solução almejada tem como objetivo solucionar o problema causado à Administração, decorrente da ausência de tratores e profissionais em número suficiente para fazer frente a demanda existente, motivo pelo qual necessita contratar serviços de locação de tratores, mediante execução indireta.

**3.1.1.** Com a solução adotada, espera-se que a administração possa conseguir garantir os serviços de roçada de estradas vicinais e preparação de terras para plantio aos produtores rurais.

**3.1.2.** Para fins de adoção do procedimento licitatório, o credenciamento mostra-se como adequado, pois, permite e diversificação dos prestadores, aumentando a gama de veículos disponíveis aos serviços demandados pela administração, promove uma maior distribuição da renda, fomenta a atividade de pequenos empresários ou mesmo de profissionais autônomos, ou seja, além de atender a uma necessidade pública, promove justiça social com melhor distribuição de renda.

**3.1.3.** Além do exposto, sem prejuízo dos demais princípios, o uso do credenciamento se mostra como ferramenta para o máximo atingimento dos princípios licitatórios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.



## 4. DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.1.** Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD e deste instrumento, o credenciado deverá:

**4.1.2.** Antes da contratação em apreço, será exigida a comprovação de propriedade ou locação de trator, em bom estado de uso e conservação, além de estar dotado dos itens exigidos para circulação regular, devendo o Setor Requisitante realizar uma vistoria no equipamento.

4.1.2.1. Para fins de comprovação de posse, admitir-se-á contrato de locação ou outro documento particular de transmissão da posse do veículo, em que haja a qualificação do transmitente, do credenciado, chassi do veículo.

**4.1.3.** Apresentar no Setor requisitante, antes da assinatura do contrato, a nota fiscal ou semelhante do veículo já exigível, sendo que na hipótese de estar registrado perante o órgão de trânsito sob titularidade de terceiro, deverá, ainda, apresentar o respectivo documento comprobatório da origem da posse do veículo, conforme exigido nos documentos confeccionados na fase interna do procedimento.

**4.1.4.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;

**4.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

**4.1.7.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

**4.1.8.** Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do credenciado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como “Município de Jaboticatubas”;

**4.1.9.** O credenciado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

**4.1.10.** economia no consumo de água e energia;

**4.1.11.** minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**4.1.12.** racionalização do uso de matérias-primas;

**4.1.13.** redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

**4.1.14.** adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;



- 4.1.15.** utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 4.1.16.** utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 4.1.17.** utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 4.1.18.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.19.** maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.1.20.** preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.1.21.** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.1.22.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.23.** O credenciado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.1.24.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do credenciamento, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, insolvência civil, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento;
- 4.1.25.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.26.** A responsabilidade do credenciado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.27.** O credenciado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes;
- 4.1.30** Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o credenciado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06;
- 4.1.28.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



**4.1.29.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou o descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**4.1.30.** O credenciado deverá prestar os serviços, conforme rota, indicadas na ordem de serviços.

**4.1.31.** O credenciado deverá promover a entrega do relatório ou documento emitido pelo horímetro, o qual deverá indicar a data e horário de início e fim de cada dia de serviço, bem como a distância percorrida;

**4.1.32.** No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade devolverá o mesmo ao credenciado para as devidas correções ou regularidades.

**4.1.1.** Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo credenciado.

**4.1.2.** O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor UN e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

**4.1.3.** O CNPJ ou CPF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.1.4.** Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

**4.1.1.** Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento;

**4.1.2.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento;

**4.1.3.** Prestar os serviços nos prazos indicados, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

**4.1.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

**4.1.5.** Arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

**4.1.1. A Administração Contratante deverá:**

**4.1.2.** Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;

**4.1.3.** Permitir ao pessoal do credenciado o acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;



- 4.1.4.** Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.5.** Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;
- 4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelos credenciados e demais interessados;
- 4.1.7.** Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 4.1.8.** Efetuar o pagamento aos credenciados, nas condições estabelecidas no DFD, ETP, TR e Edital;
- 4.1.9.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD e neste TR e no Edital;
- 4.1.10.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto deste procedimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.11.** Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 4.1.12.** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 4.1.13.** Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD, do ETP e deste instrumento, o credenciado deverá:
- 4.1.14.** O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

A execução do objeto se dará mediante prestação de serviços de trator agrícola, na forma e prazos estabelecidos no DFD e neste Termo de Referência;

- 5.1.1.** Havendo a necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade encaminhará os detalhes da demanda ao setor de compras, que expedirá a respectiva ordem de serviço, caso não seja possível a ela mesmo expedir tal documento;
- 5.1.2.** Após o recebimento da ordem de serviço o credenciado deverá iniciar a execução do serviço em até 02 dias úteis.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

- 6.1.1.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Sr. Marcos José Rodrigues de Assis, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito e pelo servidor Júnio Rodrigues dos Santos,



ocupante do cargo de Diretor Municipal de Agricultura Familiar, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.1.** A medição será realizada a cada serviço prestado, no prazo estipulado de até 10 dias após a prestação do serviço.

**7.1.2.** Além de outros requisitos inerentes à medição, o credenciado deverá promover a entrega do relatório ou documento emitido pelo horímetro, o qual deverá indicar a data e horário de início e fim de cada serviço.

**7.1.3.** O pagamento será realizado pelo setor responsável em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e autenticação pelo setor requisitante.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Havendo mais de um credenciado, será realizada a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento, nos termos seguintes:

**8.1.1.** A lista de credenciados observará a ordem crescente conforme data de apresentação completa dos documentos de credenciados para cada item, recebendo cada um número de credenciamento, iniciado em 1 (um);

**8.1.2.** Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

**8.1.3.** À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

**8.1.4.** Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

**8.1.5.** O credenciado poderá, a seu critério, utilizar mais de um trator por item para fins de credenciamento, não importando tal direito em duplicidade na distribuição da demanda, que será realizada de acordo com a pessoa do credenciado, por tipo de trator, e não a quantidade de veículos indicada para cada item.

**8.1.6.** À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

**8.1.7.** Os serviços serão distribuídos na ordem crescente de credenciamento de cada item, iniciando com o primeiro prestador credenciado no item e assim sucessivamente, garantindo que todos os credenciados possuam distâncias percorridas ou horas de trabalho com margem máxima de tolerância de 20% (vinte por cento) entre os credenciados, sob controle do gestor do contrato por meio de planilha de controle;



**8.1.8.** Caso algum credenciado tenha saldo abaixo do limite de tolerância previsto em seu contrato antes de seguir para o próximo credenciado, a Administração deverá lhe conferir preferência no serviço seguinte, de modo a equalizar as distâncias percorridas ou horas trabalhadas;

**8.1.9.** Caso os credenciados que já tenham prestado serviço estejam dentro do limite de tolerância, o serviço seguinte será direcionado ao próximo credenciado, segundo a ordem cronológica de credenciamento

## 9. VALOR ESTIMADO

**9.1.1.** A presente contratação tem valor estimado anual de R\$ 979.814,12 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e quatorze reais e doze centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**

02170010.2060800782.795. 3.3.90.39.1500;

02170010.2060800782.795. 3.3.90.36.1500

### **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS RURAIS**

02100010.2678205342.846. 3.3.90.36. 1500;

02100010.2678205342.846. 3.3.90.39. 1500;

02100010.2678205342.846. 3.3.90.39. 1501;

02100010.2678205342.846. 3.3.90.39. 1720;

Jaboticatubas, 09 de setembro de 2025.

**Douglas Batista Santos**

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade**

**Raylla Regina Costa**

**Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária**



**ANEXO I - Tabela de Itens**

| DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO |              |       |  |                |                |
|--|--------------|-------|--|----------------|----------------|
| Item   | Unid. Medida | Qtde. | Detalhamento   | Preço Unitário | Valor Total    |
| 1  | Hora         | 1680  | SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ARAÇÃO, PLANTIO E EXECUÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. O OPERADOR, DIESEL E MANUTENÇÃO É POR CONTA DO CREDENCIADO.   | R\$ 214,69     | R\$ 360.679,20 |
| 2  | Hora         | 2808  | SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA COM ROCADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA DE CORTE 150CM; TRANSMISSÃO DIRETA, POR HORAS TRABALHADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO DESPESAS COM OPERADOR; DESPESAS DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, COM ÓLEO DIESEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO GERAL DA REFERIDA MAQUINA. | R\$ 220,49     | R\$ 619.135,92 |

